



Oliveira do Bairro câmara municipal

## **Anexo C**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **CONCURSO PÚBLICO**

Procedimento por **Concurso Público**, nos termos das disposições na alínea b) do n.º 1 do Art.º 20º e Artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, na sua redação atual, para:

### **“FORNECIMENTO CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA OS CENTROS ESCOLARES – ANO LETIVO 2020/2021”**



Oliveira do Bairro câmara municipal

# CADERNO DE ENCARGOS – CLAÚSULAS JURÍDICAS

**Concurso Público para “Fornecimento Contínuo de Leite Escolar para os Centros Escolares – Ano Letivo 2020/2021”**

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos (doravante apenas identificado pela sigla **CE**) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público para apresentação de propostas para o **“Fornecimento Contínuo de Leite Escolar para os Centros Escolares – Ano Letivo 2020/2021”**, nos termos das cláusulas que o integram e de acordo com o seguinte:

#### Quantidades:

As quantidades serão fornecidas de forma contínua durante o prazo do contrato. São estimadas as unidades, abaixo indicadas podendo o fornecimento global não corresponder às quantidades mencionadas, mas em caso algum poderão exceder o preço base estimado.

- **88.384 pacotes de Leite Achocolatado:** Pacotes de 200 ml de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, 8g de açúcar e 0,8g de cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 e julho – Anexo I, alínea b);
- **58.950 Pacotes de Leite Simples:** Pacotes de 200 ml de leite simples (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura;
- **4.064 Pacotes de Leite sem Lactose:** Pacotes de 200 ml, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada ou abertura de rosca.

**Nota 1:** Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (DL n.º 26/2016 de 9 de junho e demais legislação em vigor).

**Nota 2:** É obrigatória a entrega de boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora.

2. O presente concurso pertence à classificação 15511000-3, Leite do CPV, a que se refere o regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Março de 2008.

### Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante ainda os seguintes elementos:

**CONCURSO PÚBLICO para “Fornecimento Contínuo de Leite Escolar para os Centros Escolares – Ano Letivo 2020/2021”**



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato**

Os bens a fornecer, de acordo com as especificações previstas no presente Caderno de Encargos, deverão entregues e descarregados nos locais a seguir referidos, no prazo máximo de **5 Dias**, após a receção da respetiva Nota de Encomenda, sendo a entrega dos bens de forma faseada de acordo com as necessidades, com duração até ao final do Ano Letivo de 2020/2021.

### **Cláusula 4.ª – Locais para entrega do Leite Escolar**

|                                            |                                         |                             |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Escola Básica de Oliveira do Bairro</b> | Parque Desportivo de Oliveira do Bairro | 3770-221 Oliveira do Bairro |
| <b>Escola Básica de Bustos</b>             | R. N.ª Sra. das Necessidades, n.º 35    | 3770-017 Bustos             |
| <b>Escola Básica da Mamarrosa</b>          | Rua Prof.ª Cacilda Pato                 | 3770-033 Mamarrosa          |
| <b>Escola Básica do Troviscal</b>          | Rua do Polo Escolar                     | 3770-410 Troviscal          |
| <b>Escola Básica de Vila Verde</b>         | Rua Principal de Vila Verde             | 3770-305 Oliveira do Bairro |
| <b>Escola Básica de Oiã Poente</b>         | Rua do Carro Quebrado de Cima           | 3770-052 Oiã                |
| <b>Escola Básica de Oiã</b>                | Rua Escola C+S                          | 3770-059 Oiã                |
| <b>Escola Básica de Oiã Nascente</b>       | Rua do Cemitério, n.º 2                 | 3770-060 Oiã                |
| <b>Escola Básica da Palhaça</b>            | Largo da Feira                          | 3770-355 Palhaça            |



Oliveira do Bairro câmara municipal

## **Cláusula 5.ª Preço Base**

- a) O preço base do presente procedimento fixado no presente **CE – Caderno de Encargos**, é de **24.758,03 €** (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e oito euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução dos fornecimentos que constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas no CE, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.
- b) O preço base referido na alínea anterior, nos termos do n.º 3 do art.º 47º do CCP, teve por referência os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

## **2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

### **Cláusula 6.ª - Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação da entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia da qualidade dos bens;
  - c) Obrigação de assegurar a continuidade do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo estipulado para a vigência do mesmo;
  - d) Obrigação de entregar os bens constantes do presente caderno de encargos;
  - e) Obrigação de manutenção das condições propostas, até ao final do fornecimento, nomeadamente os preços e condições de pagamento.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 7.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais, com as características, especificações e requisições técnicas previstos no Caderno de Encargos que faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



Oliveira do Bairro câmara municipal

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Oliveira do Bairro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **Cláusula 8.ª – Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as normas legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que relevam a partir da respetiva aceitação do bem

### **Cláusula 9.ª - Objeto do dever do sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

### **Cláusula 10.ª - Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do

**CONCURSO PÚBLICO para “Fornecimento Contínuo de Leite Escolar para os Centros Escolares – Ano Letivo 2020/2021”**



**Oliveira do Bairro** câmara municipal

Bairro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro, nomeadamente os relativos ao transporte do produto objeto do contrato objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

### **Cláusula 12.ª - Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto na cláusula anterior, devem ser pagas no **prazo de 60 (sessenta) Dias**, a contar da data da apresentação das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do fornecimento por parte da entidade adjudicante.
3. **A faturação deverá ser efetuada de acordo com a entrega faseada dos bens.**
4. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através transferência bancária ou cheque.

## **4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de fornecimento, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, **até ao limite de 5%** do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao **limite máximo de 5%** do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.
4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do

**CONCURSO PÚBLICO para “Fornecimento Contínuo de Leite Escolar para os Centros Escolares – Ano Letivo 2020/2021”**



Oliveira do Bairro câmara municipal

contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Casos fortuitos e de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;
  - g) Situações que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de



**Oliveira do Bairro** câmara municipal

Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato num período superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o prazo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
  - c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c) é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos, na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Execução da caução**

Nos termos do art.º 88º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

## **5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:**

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CONCURSO PÚBLICO para “Fornecimento Contínuo de Leite Escolar para os Centros Escolares – Ano Letivo 2020/2021”**



Oliveira do Bairro câmara municipal

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

### **Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respectiva posição contratual depende da autorização expressa por escrito, do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

### **Cláusula 20.ª - Reservas**

1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objecto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do CCP.

### **Cláusula 21ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 22.ª – Gestor do Contrato**

- 22.1. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade irá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato celebrado, que deverá constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto i) do n.º 1 do art.º 96º do CCP.
- 22.2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunica-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas

### **Cláusula 23ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 24ª - Legislação aplicável**

Em tudo quanto estiver omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos na atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.



**Oliveira do Bairro** câmara municipal

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 24 de Julho de 2020

O Vice-Presidente da Câmara

Jorge Ferreira Pato, Dr.

*Por impedimento/falta do Sr. Presidente da Câmara,  
nos termos e ao abrigo do disposto do nº3 do art.57(...)*

Assinado por : **JORGE FERREIRA PATO**

Num. de Identificação: B1148125140

Data: 2020.07.24 18:18:25+01'00'





Oliveira do Bairro câmara municipal

## ANEXO D

### Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica \_\_\_\_\_ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

\_\_\_\_\_ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.